



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA**

ATO Nº 483/SEGJUD.GP, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe no âmbito das Turmas do Tribunal Superior do Trabalho.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso das atribuições legais e regimentais,

considerando o disposto no [Ato SEGJUD.GP nº 32, de 26 de janeiro de 2017](#), que dispõe sobre o prosseguimento da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho,

RESOLVE

Art. 1º O Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe será implantado, a partir de 24 de outubro de 2017, nas Turmas do TST, conforme as regras previstas no [Ato SEGJUD.GP nº 32, de 26 de janeiro de 2017](#), observando-se:

I - a tutela cautelar antecedente de competência das Turmas, ajuizada a partir da data prevista no caput, será ajuizada por meio do sistema PJe; e

II - os recursos de competência das Turmas, recebidos dos Tribunais Regionais do Trabalho, serão processados no Sistema PJe de forma gradual, em quantitativo a ser estabelecido pela Presidência do TST.

Art. 2º Na ocorrência de qualquer hipótese que impossibilite a tramitação no Sistema PJe, os autos serão convertidos para o sistema legado do TST, preservando-se o histórico das tramitações, observadas, a partir da conversão, as regras previstas no [Ato SEJUD.GP nº 342, de 27 de julho de 2010](#), inclusive quanto ao peticionamento.

Art. 3º Tramitação no sistema legado do TST:

- I - os recursos recebidos dos Tribunais Regionais do Trabalho que não forem processados no Sistema PJe, nos termos do inciso II do art. 1º;
- II - os processos de que trata o art. 2º;
- III - os processos em curso na data prevista no caput do art. 1º.

Art. 3º Em nenhuma hipótese haverá conversão de processos em tramitação no sistema legado para o Sistema PJe.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação

Publique-se.

Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.